



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

LEI Nº 907/2019
4 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera a Lei Municipal nº 323, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde de Carira/SE e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Carira aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alínea “d” do art. 3º da *Lei Municipal nº 323, de 7 de dezembro de 1993*, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 3º -

D- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Prestadores de Serviço

Art. 2º - Altera o art. 5º da *Lei Municipal nº 323, de 7 de dezembro de 1993*, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 5º - O CMS será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestador de serviços, a saber:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e prestador de serviços.

II – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão de entidades de Trabalhadores de saúde, legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

a) 1 (um) servidor de nível médio;

b) 1 (um) servidor de nível superior;

III – 50% (Cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes de entidades de usuários no total de 4 (quatro) de área programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

- a) 1 (um) representante de Sindicato de Usuários,*
- b) 1 (um) representante das Associações;*
- c) 1 (um) representante de Movimento Religioso;*
- d) 1 (um) representante de Entidade (a critério de qualquer outra entidade existente no Município);*

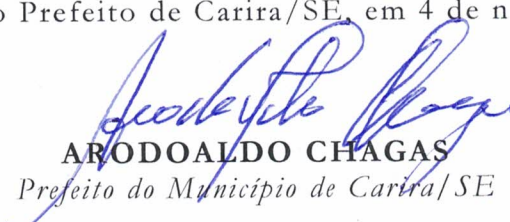
§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A Presidência do Conselho Municipal será atribuída ao Conselho Eleito pela plenária do Conselho

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 4 de novembro de 2019.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE